

Processo nº F008/2016 - Julgamento

Instituição Participante: GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,

Código: Fundos de Investimento

Data do Julgamento: 19/12/2016

Ementa: CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA, GESTORA E DISTRIBUIDORA DE FUNDO DE INVESTIMENTO. ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. AUSÊNCIA DE CONTROLES PARA VERIFICAÇÃO DO ENQUADRAMENTO DE CARTEIRA. DISTRIBUIÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. FALHAS NOS PROCEDIMENTOS DE *SUITABILITY*. [ADVERTÊNCIA PÚBLICA](#). ARTIGO 6º, INCISO I, ARTIGO 37 DO CÓDIGO DE FUNDOS¹. ARTIGO 4º, §3º, INCISOS I E II, §4º, INCISOS I E II, ARTIGO 5º, ARTIGO 6º, ARTIGO 7º E ARTIGO 12 DA DELIBERAÇÃO Nº 65 DO CONSELHO DE FUNDOS.

ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTOS ADEQUADOS PARA VERIFICAR O CUMPRIMENTO, PELOS TERCEIROS CONTRATADOS, DA OBRIGAÇÃO DE VALIDAR OS DIREITOS CREDITÓRIOS EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE CESSÃO. CONTRATAÇÃO DE GESTOR NÃO ADERENTE. CONTRATOS FIRMADOS COM GESTORES SEM PREVISÃO DOS PROCEDIMENTOS APLICADOS EM CASOS DE DESENQUADRAMENTO. NÃO APLICAÇÃO DO QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE NA CONTRATAÇÃO DE GESTOR DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. NÃO ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS DA ANBIMA, DAS CARACTERÍSTICAS DOS FIDCS QUE SOFRERAM ALTERAÇÃO. GESTÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO. MANUTENÇÃO DE INVESTIMENTOS CONTRÁRIOS À POLÍTICA ESTABELECIDADA NO REGULAMENTO. AUSÊNCIA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE LIQUIDEZ ADEQUADO. PROIBIÇÃO TEMPORÁRIA DE USO DOS DIZERES E DO SELO POR 18 MESES². ARTIGO 6º, INCISO II, ARTIGO 23, §3º, INCISO I, ARTIGO 24, ARTIGO 25, §2º e ANEXO II – ARTIGO 2º, §2º, ARTIGO 27, §3º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO DE FUNDOS.

Acórdão: Visto, relatado e discutido o processo, decidem os Membros do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento, por unanimidade de votos e nos termos do voto do Conselheiro relator, aplicar à GRADUAL CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“GRADUAL”), enquanto administradora, gestora e distribuidora de fundos de investimento, pena de advertência pública (art. 58, inciso I do Código de Fundos), em razão dos descumprimentos ao art. 6, inciso I e art. 37 do Código de Fundos e art. 4º, §3º, incisos I e II, §4º, incisos I e II, art. 5º, art. 6º, art. 7º e art. 12 da Deliberação nº 65 do Conselho

¹ Versão do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento em vigor quando o PAI foi instaurado

² A sanção de proibição temporária do uso dos dizeres e do Selo ANBIMA é aplicável para todos os fundos vinculados ao Código de Fundos (portanto, excluídos FIP e FIEE) geridos e/ou administrados pela Gradual CCTVM. Sendo assim, os gestores e administradores que realizem, respectivamente, a gestão ou administração de tais fundos, ainda que regularmente aderentes ao Código de Fundos, também estão proibidos de utilizar os dizeres e o Selo ANBIMA do Código de Fundos especificamente em tais fundos. **Não obstante, tais gestores e administradores estão livres para utilizar os dizeres e Selo ANBIMA previstos no Art. 14 do Código de Fundos em seus outros fundos não administrados ou geridos pela Gradual.**



de Fundos; e de proibição temporária por 18 (dezoito) meses do uso dos dizeres e do Selo ANBIMA, previsto no art. 14 do Código de Fundos (art. 58, inciso III do Código de Fundos), em razão dos descumprimentos ao art. 6º, inciso II, art. 23, §3º, inciso I, art. 24, art. 25, §2º e Anexo II - art. 2º, §2º e art. 27, § 3º, I e IV do Código de Fundos.

